

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 6.990, DE 2013

Altera a Lei nº 7.210, de 1984,
que “institui a Lei de Execução
Penal”.

Autor: Deputado ANTONIO BRITO
Relator: Deputado ALUISIO MENDES

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.990, de 2013, tem por objetivo alterar a Lei nº 7.210, de 1984, que “institui a Lei de Execução Penal”, para prever medidas para a melhoria das condições sanitárias das pessoas privadas de liberdade.

O parecer do nobre relator, Dep. Wilson Filho, pela aprovação do projeto, asseverou que as condições insalubres são um cenário para a proliferação dentro do Sistema Penitenciário de inúmeras doenças, entre elas — a Tuberculose.

A matéria foi apreciada na reunião ordinária da Comissão no dia 12/08/2015, tendo sido rejeitado o parecer favorável, com os votos

contrários dos ilustres Deputados Rogério Peninha Mendonça e Deputado Wilson Filho.

Coube a este Deputado redigir o parecer vencedor contrário ao projeto em comento.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O projeto de lei dispõe medidas para proteção da saúde da população do sistema penitenciário.

Com toda certeza, a finalidade maior de qualquer punição penal é a ressocialização. Observando isso é de se concordar com a intenção do Autor da proposta em apresentar normas de registro e acompanhamento dos casos de doenças no Sistema Penitenciário.

Entretanto, em que pese o parecer apresentado pelo nobre relator, não podemos concordar com a aprovação do projeto, uma vez que não é razoável, exigir e impor tais obrigações legais como o registro de todos os desdobramentos do tratamento no prontuário médico, a transferência do prontuário entre estabelecimentos penais, a obrigatoriedade da notificação da informação sobre o paciente para a vigilância epidemiológica do município de residência para assegurar a continuidade do tratamento pós-liberdade, pois se demonstram excessivamente burocráticos.

A saúde é um direito fundamental e está garantido na Constituição Federal, nos art. 6º e art. 196, sendo de elevada importância para todos os indivíduos, sem considerar diferentes condições. A inclusão no

ordenamento jurídico de condições de maior proteção a saúde do cidadão preso, que é o objetivo desta proposta de lei, não se demonstra ser razoável.

O cidadão preso não deve ter mais benefícios que o cidadão comum, que muitas vezes, este, não é atendido de forma plena pelo Sistema Único de Saúde (**SUS**) pela falta de eficiência e de recursos públicos.

Em face do exposto, reconhecendo o valor da iniciativa do projeto ora em análise, voto pela **rejeição** do Projeto de Lei 6.990 de 2013.

Sala da Comissão, em 12 de agosto de 2015.

Deputado ALUISIO MENDES

Relator do Parecer Vencedor